



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11516.720104/2014-54
Recurso De Ofício e Voluntário
Resolução nº **1401-000.654 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 16 de julho de 2019
Assunto IRPJ. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. LANÇAMENTOS DECORRENTES.
Recorrentes AMERICANPET INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente.

(assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Augusto de Souza Gonçalves, Carlos André Soares Nogueira, Abel Nunes de Oliveira Neto, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Daniel Ribeiro Silva, Letícia Domingues Costa Braga e Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada em razão da ausência do conselheiro Eduardo Morgado Rodrigues).

Relatório

Trata o presente processo de Recurso Voluntário ao Acórdão de nº 14-55.560, proferido em 26 de novembro de 2014, pela 1ª Turma da DRJ/RPO que julgou procedente em parte a impugnação apresentada pela Contribuinte.

A seguir, a **DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL** dos Autos de Infração de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, na ordem em que acostados aos autos e com numeração dada por este RConselheiro elator:

(1) IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

0001. OMISSÃO DE RECEITAS DE VENDA E SERVIÇOS

OMISSÃO DE RECEITAS

Omissão de receita caracterizada pelo lançamento dos valores abaixo, em 31/12/2010, na conta Lucros Acumulados em contrapartida nas contas caixa e banco do Brasil, dos quais o contribuinte regularmente intimado para comprovar a origem das receitas (recursos) que compõe esse lucro, não apresentou documentos hábeis para comprovar a origem e a tributação destes valores, e conseqüentemente afastar a presunção de omissão de receitas, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal, que é parte integrante deste auto de infração.

0002 OMISSÃO DE RECEITAS POR PRESUNÇÃO LEGAL

SALDO CREDOR DE CAIXA

Omissão de receita caracterizada pela ocorrência de saldo credor de caixa, nos anos de 2010 e 2011, do qual o contribuinte regularmente intimado para justificar sua ocorrência, não apresentou documentos hábeis para afastar a presunção de omissão, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal e comprovado através do razão contábil da conta caixa em 2010 e Recomposição do saldo da conta caixa em 2011.

(2) CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

0001 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA COFINS

*Valores apurados em razão da não inclusão na base de cálculo da COFINS de valores relativos a revenda de mercadorias (Guindastes), importados em 28/11/2011 e revendidos em 30/11/2011 para empresa do mesmo grupo econômico, **sem previsão legal**, cujo crédito de cofins, pago na importação, foi escriturado e aproveitado pela fiscalizada na dedução dos débitos apurados no mesmo período. A descrição completa desta infração está no item 6.1.3 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.*

0002 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

OMISSÃO DE RECEITA SUJEITA À COFINS

Insuficiência de declaração e recolhimento nos períodos abaixo, caracterizado pela falta de adição a base de cálculo da COFINS dos valores relativos a subvenção de crédito presumido do ICMS obtido junto ao Estado de Santa

Fl. 3 da Resolução n.º 1401-000.654 - 1ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11516.720104/2014-54

Catarina, conforme descrito no item 6.1.2 Termo de Verificação e Encerramento de Ação Fiscal em anexo.

0003 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA COFINS - Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura

Acima de 30 g até 42 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas da COFINS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscaliza a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 7,6%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

0004 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA COFINS - Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura

Acima de 42 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas da COFINS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscaliza a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 7,6%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

0005 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA COFINS - Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura até 30 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas da COFINS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscaliza a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 7,6%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

(3) CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

0001 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

*Valores apurados em razão da não inclusão na base de cálculo do PIS de valores relativos a revenda de mercadorias (Guindastes), importados em 28/11/2011 e revendidos em 30/11/2011 para empresa do mesmo grupo econômico, **sem previsão legal**, cujo crédito de cofins (sic), pago na importação, foi escriturado e aproveitado pela fiscalizada na dedução dos débitos apurados no mesmo período. A descrição completa desta infração está no item 6.1.3 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.*

0002 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

OMISSÃO DE RECEITA SUJEITA À CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

Insuficiência de declaração e recolhimento nos períodos abaixo, caracterizado pela falta de adição a base de cálculo do PIS dos valores relativos a subvenção de crédito presumido do ICMS obtido junto ao Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Termo de Verificação e Encerramento de Ação Fiscal em anexo.

0003 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

- Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura acima de 42 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas do PIS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscalizada a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 1,65%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

0004 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP - Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura acima de 30 g até 42 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas da COFINS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscalizada a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 1,65%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

0005 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA - CONTRIBUIÇÃO FIXADA POR UNIDADE DE PRODUTO

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP - Pré-formas de Embalagens com Faixa de Gramatura até 30 g

Valores apurados em razão da aplicação de alíquotas da COFINS por unidade de medida em função da gramatura das preformas vendidas pela fiscaliza a empresas comerciais de embalagens, cujas vendas foram originalmente tributadas pela alíquota de 1,65%, sendo a diferença de valores exigida neste auto de infração. A descrição completa desta infração está no item 6.1.1 do Termo de Verificação de Encerramento de Ação Fiscal, que é integrante deste auto de infração.

(4) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

0001 RECEITAS

FALTA DE RECOLHIMENTO DA CSLL DEVIDA SOBRE RECEITAS OMITIDAS

Omissão de receita caracterizada pela ocorrência de saldo credor de caixa, nos anos de 2010 e 2011, do qual o contribuinte regularmente intimado para justicar sua ocorrência, não apresentou documentos hábeis para afastar a presunção de omissão, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal e comprovado através do razão contábil da conta caixa em 2010 e Recomposição do saldo da conta caixa em 2011.

Omissão de receita caracterizada pelo lançamento dos valores abaixo, em 31/12/2010, na conta Lucros Acumulados em contrapartida nas contas caixa e banco do brasil, dos quais o contribuinte regularmente intimado para comprovar a origem das receitas (recursos) que compõe esse lucro, não apresentou documentos hábeis para comprovar a origem e a tributação destes valores, e conseqüentemente afastar a presunção de omissão de receitas, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal, que é parte integrante deste auto de infração.

(5) CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

0001 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

OMISSÃO DE RECEITA SUJEITA À COFINS

Omissão de receita caracterizada pela ocorrência de saldo credor de caixa, nos anos de 2010 e 2011, do qual o contribuinte regularmente intimado para justicar sua ocorrência, não apresentou documentos hábeis para afastar a presunção de omissão, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal e comprovado através do razão contábil da conta caixa em 2010 e Recomposição do saldo da conta caixa em 2011.

Omissão de receita caracterizada pelo lançamento dos valores abaixo, em 31/12/2010, na conta Lucros Acumulados em contrapartida nas contas caixa e banco do brasil, dos quais o contribuinte regularmente intimado para comprovar a origem das receitas (recursos) que compõe esse lucro, não apresentou documentos hábeis para comprovar a origem e a tributação destes valores, e conseqüentemente afastar a presunção de omissão de receitas,

conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal, que é parte integrante deste auto de infração.

(6) CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

0001 INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA PADRÃO

OMISSÃO DE RECEITA SUJEITA À CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-PASEP

Omissão de receita caracterizada pela ocorrência de saldo credor de caixa, nos anos de 2010 e 2011, do qual o contribuinte regularmente intimado para justificar sua ocorrência, não apresentou documentos hábeis para afastar a presunção de omissão, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal e comprovado através do razão contábil da conta caixa em 2010 e Recomposição do saldo da conta caixa em 2011.

Omissão de receita caracterizada pelo lançamento dos valores abaixo, em 31/12/2010, na conta Lucros Acumulados em contrapartida nas contas caixa e banco do brasil, dos quais o contribuinte regularmente intimado para comprovar a origem das receitas (recursos) que compõe esse lucro, não apresentou documentos hábeis para comprovar a origem e a tributação destes valores, e consequentemente afastar a presunção de omissão de receitas, conforme descrito e Termo de Verificação Fiscal e Encerramento de Ação Fiscal, que é parte integrante deste auto de infração.

Percebe-se claramente que os Autos de Infração de COFINS e de Contribuição para o PIS-PASEP contemplam exigências (a) **decorrentes** do lançamento de IRPJ, lançadas nos Autos de Infração nº 5 e nº 6, respectivamente, e (b) exigências **isoladas** de COFINS e de PIS-PASEP, sem vínculo com a matéria tributável apontada no lançamento de IRPJ, lançadas nos Autos de Infração nº 2 e nº 3, respectivamente.

Todos os Autos de Infração foram impugnados, tendo a Contribuinte obtido decisão parcial em 1ª instância, por meio do Acórdão nº 14-55.560, da 1ª Turma da **DRJ/POR**, em 26 de novembro de 2014, por força de cancelamentos de exigências no âmbito da esfera do IRPJ, com Recurso de Ofício a este Colegiado.

O Recurso Voluntário também se manifestou sobre todas as exigências consignadas nos autos de infração.

Consta também nos autos uma Resolução proferida por esta 1ª Turma deste Colegiado, mas com outra composição, acerca de demandas a serem cumpridas e relativas às exigências de PIS e de COFINS, exigências não vinculadas ao lançamento de IRPJ.

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Cláudio de Andrade Camerano

Fl. 7 da Resolução n.º 1401-000.654 - 1ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 11516.720104/2014-54

Preenchidos os requisitos de admissibilidade do **Recurso Voluntário** apresentado, dele conheço.

Conforme relatoriado, constam nos autos exigências de COFINS e de PIS que, ao meu juízo, não podem ser objeto de julgamento por parte desta 1ª Seção de Julgamento, uma vez que se tratam de exigências sem qualquer vínculo com o lançamento de IRPJ.

Nos termos do Anexo II da Portaria n.º 343, de 09 de junho de 2015, a **1ª Seção** do CARF detém competência para julgamento dos seguintes tributos (cito apenas os que dizem respeito ao presente processo):

Art.2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação de :

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

[...]

IV – CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS-Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova; (redação dada pela Portaria MF n.º 152, de 3 de maio de 2016)

[...]

Portanto, relativamente aos lançamentos do presente processo, nos cabe apreciar e julgar as exigências contidas nos Autos de Infração de IRPJ, CSLL e nos Autos de Infração de n.º 5 e n.º 6, de COFINS e de PIS, respectivamente.

Nos termos do Anexo II da Portaria n.º 343, de 09 de junho de 2015, a **3ª Seção** do CARF detém competência para julgamento dos seguintes tributos (cito apenas os que dizem respeito ao presente processo):

Art.2º À 3ª (terceira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação de :

I - Contribuição para o PIS-Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

[...]

Portanto, relativamente aos lançamentos do presente processo, cabe à 3ª Seção do CARF apreciar e julgar as exigências contidas nos Autos de Infração de n.º 2 e n.º 3, de COFINS e de PIS, respectivamente.

Conclusão

Fl. 8 da Resolução n.º 1401-000.654 - 1ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 11516.720104/2014-54

Voto no sentido de que o presente processo seja encaminhado à Unidade de Origem para as devidas providências, ou seja, os Autos de Infração de nº 2 e nº 3, de COFINS e de PIS, respectivamente, devem ser apartados e objeto de outro processo, retornando-se, após, à 3ª Seção deste Colegiado.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano